POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 115-2025

Aprovação do Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico de Escola do Instituto Politécnico de Santarém

Considerando que:

O artigo 40º, nº 1, al. d), dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém) cuja versão consolidada foi homologada pelo Despacho Normativo nº 15/2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 206, de 23 de outubro, que os alterou, prevê, na esteira do disposto no artigo 80º, nº 1, alínea a), subalínea ii) da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual, a existência, nas Escolas Superiores, de um órgão colegial de natureza pedagógica, o Conselho Pedagógico;

A eleição para este órgão colegial deve ser feita de acordo com o previsto no artigo 73º dos Estatutos do IPSantarém;

APROVO o Regulamento eleitoral do Conselho Pedagógico e o Calendário Eleitoral regulador das eleições dos novos órgãos das Escolas, nos termos das disposições finais e transitórias dos Estatutos do IPSantarém, cujo teor é o que segue.

Santarém, 18 de setembro de 2025

O Presidente do IPSantarém

(João Moutão)

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO PEDAGÓGICO DE ESCOLA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Secção I
Conselho Pedagógico
Art.º 1.º
Composição

1. Nos termos do artigo 53º, número 2 dos Estatutos do IPSantarém, o Conselho Pedagógico (CP) de Escola é composto de acordo com os seguintes critérios:
    a) Por cada 1.º ciclo de estudos (licenciatura): um docente e um estudante;
    b) Pelo conjunto dos 2.º ciclos (mestrados): dois docentes e dois estudantes;
    c) Pelo conjunto dos cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP): um docente e um estudante.
2. O CP é composto por igual número de representantes:
    a) Dos docentes;
    b) Dos estudantes.

Art.º 2.º
Constituição e entrada em funcionamento

O CP considera-se legalmente constituído na data da primeira reunião e entra em funcionamento com o ato de posse, conferido pelo Presidente do IPSantarém, ao Presidente do CP.

Secção II
Capacidade eleitoral
Art.º 3.º
Capacidade eleitoral

1. Para efeitos da alínea a) do nº 2 do artigo 1.º, têm capacidade eleitoral todos os docentes da Escola.
2. Para efeitos da alínea b) do nº 2 do artigo 1.º, têm capacidade eleitoral todos os estudantes regularmente inscritos, da Escola.

Secção III
Regime da eleição
Art.º 4.º
Modo de eleição

1. Os membros do CP são eleitos por sufrágio secreto e por listas plurinominais apresentadas em relação a cada um dos corpos.
2. Na ausência de listas, a eleição dos membros efetivos e suplentes faz-se por votação uninominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva.
3. Na situação prevista no número anterior, cada eleitor vota em tantos nomes quanto o número de elementos a eleger.

Art.º 5.º
Organização das listas

1. As listas devem conter a indicação de candidatos em número igual ao número de representantes a eleger e de suplentes em número igual aos candidatos efetivos, devendo ser acompanhadas das respetivas declarações de aceitação da candidatura.
2. Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência constante da respetiva lista.
3. As listas têm ainda ser subscritas por um universo igual ou superior a 10% dos elementos que integram o caderno eleitoral do respetivo círculo.
4. As listas e documentação anexa são remetidas em formato digital, para endereço de correio eletrónico do(a) Secretário(a) da Escola que secretaria e coadjuva a Comissão Eleitoral, e a ela dando conhecimento, nos prazos previstos no calendário eleitoral, até às 23h59 do último dia previsto para o efeito, mediante solicitação de comprovativo de entrega, sendo a sua apresentação obrigatória quando solicitada pela Comissão Eleitoral.
5. Aquando da apresentação das listas é emitido um recibo com anotação do dia e hora da receção.
6. Apreciadas e validadas as listas pela Comissão Eleitoral, serão as mesmas afixadas num dos lugares de estilo em uso na Escola e aí permanecerão até ao encerramento das urnas.

Art.º 6.º

Critério de eleição

1. São eleitos os docentes e estudantes mais votados, até preencher o número de representantes, ficando em lista de suplentes os restantes elementos votados.
2. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de representação proporcional correspondente ao método de Hondt.

Art.º 7.º

Empate

1. Em caso de empate é eleito o docente que sucessivamente:
   a) Tenha categoria mais elevada;
   b) Esteja há mais tempo na categoria;
   c) Esteja há mais tempo na Escola ou unidade de investigação.
2. Em caso de empate é eleito o estudante que sucessivamente:
   a) Tenha o menor número de inscrições regularmente efetuadas;
   b) Tenha o maior número de ECTS realizados.
3. Em caso de empate impeditivo da atribuição da totalidade dos mandatos, na eleição por listas ou por votação uninominal, e ou impeditivo da ordenação dos suplentes, na eleição por votação nominal, realiza-se uma nova votação no mesmo dia da semana seguinte, restrita:
   a) Aos mandatos a atribuir, na eleição por listas;
   b) Aos candidatos a que o empate respeita, na eleição por votação uninominal.

Secção IV

Processo eleitoral

Art.º 8.º

Calendário eleitoral

O calendário eleitoral é aprovado por despacho do Presidente do IPSantarém, presidindo aos trabalhos da Comissão Eleitoral o(a) Diretor(a) da Escola.

Art.º 9.º

Organização das eleições

1. As eleições são organizadas por uma comissão eleitoral composta por um número ímpar de membros, nomeados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sendo coadjuvado pelo(a) Secretário(a) da Escola.
2. À Comissão Eleitoral compete, designadamente:
    a) Diligenciar a elaboração e preparação dos cadernos eleitorais;
    b) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
    c) Decidir da admissibilidade das listas;
    d) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, neste último caso, as razões de não admissão;
    e) Publicitar as listas admitidas;
    f) Distribuir os espaços por cada uma das listas para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento da solicitação para o efeito apresentada;
    g) Organizar e constituir as mesas de voto;
    h) Elaborar os boletins de voto;
    i) Designar os membros das mesas de voto;
    j) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
    k) Decidir as reclamações oportunamente apresentadas;
    l) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
    m) Proclamar os resultados eleitorais, após lhe terem sido presentes as atas de apuramento das votações pelas respetivas mesas de voto.

Art.º 10.º

Cadernos eleitorais

1. O calendário eleitoral estabelece a data para afixação dos cadernos eleitorais que devem ser elaborados e publicados com atualização à data dos professores eleitores e dos estudantes regularmente inscritos, de acordo com o artigo 3º do presente regulamento.

2. Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho a fixar a data da realização das eleições e são afixados na Escola, com anotação do dia, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.
3. Os cadernos eleitorais são facultados pelos serviços competentes pela área de Recursos Humanos, no caso dos docentes, e pela área dos Serviços Académicos, no caso dos estudantes, em obediência ao estipulado no que respeita à proteção de dados, sendo afixados nos espaços previamente definidos pelo(a) Diretor(a) da Escola.
4. As reclamações por erros e omissões são remetidas em formato digital, para endereço de correio eletrónico do(a) Secretário(a) da Escola que secretaria e coadjuva a Comissão Eleitoral, e a ela dando conhecimento, até às 23h59m do prazo fixado no calendário eleitoral, mediante solicitação de comprovativo de entrega, sendo a sua apresentação obrigatória quando solicitada pela Comissão Eleitoral.
5. As reclamações são decididas pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de cinco dias de calendário.

Art.º 11.º
Candidaturas

1. O calendário eleitoral estabelece a data para a entrega das listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos corpos, até às 23h59 do próprio dia, sendo rejeitadas as que sejam enviadas após aquela data e hora.
2. A apresentação das candidaturas consiste no envio, em formato digital, para endereço de correio eletrónico do(a) Secretário(a) da Escola que secretaria e coadjuva a Comissão Eleitoral, e a ela dando conhecimento, por meio de formulário próprio, que deve estar disponível no sítio de internet da Escola, devendo ser subscritas por cada um dos candidatos, enquanto forma de aceitação.
3. A declaração de aceitação é assinada conjunta ou separadamente pelos candidatos, dela devendo constar expressamente que aceitam a candidatura por aquela lista.
4. A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40 %, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima, para efeitos do limiar mínimo de representação equilibrada.
5. Findo o prazo para a apresentação de candidaturas, é verificada a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos, pela Comissão Eleitoral.

6. Se se verificar a existência de irregularidades processuais ou de candidatos inelegíveis, é de imediato notificado o primeiro membro efetivo da lista pelo correio eletrónico institucional atribuído ao mesmo pela Escola.
7. O primeiro membro efetivo pode suprir num prazo nunca superior a 24 horas as irregularidades processuais, substituir os candidatos considerados inelegíveis ou sustentar que não existem quaisquer irregularidades a suprir ou candidatos a substituir.
8. No caso de a lista não conter o número exigido de candidatos efetivos e suplentes, o primeiro membro efetivo deve completá-la.
9. Não é permitida a substituição dos candidatos considerados inelegíveis quando esta resulte na alteração integral da lista.
10. O completamento da lista só é possível se esta contiver candidatos em número, pelo menos, igual a dois terços do número total de candidatos exigido, considerando-se, para este efeito, os efetivos e suplentes; e se dos candidatos indicados na lista, pelo menos, metade forem efetivos.
11. Após o prazo definido para suprimento, são rejeitadas as listas que contenham candidatos
12. inelegíveis, as incompletas, assim como aquelas cujas irregularidades não tenham sido supridas.
13. As listas definitivas são afixadas no prazo máximo de 24 horas em lugar de estilo em uso na Escola e aí permanecem afixadas até ao fecho das urnas.
14. Do ato de admissão de listas definitivas cabe reclamação para a Comissão Eleitoral a apresentar no prazo de três (3) dias corridos, devendo a decisão ser tomada no prazo máximo de 24 horas.

Art.º 12.º

Constituição das mesas de voto

1. As mesas são constituídas por três membros efetivos e por, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação, designados pela Comissão Eleitoral.
2. As mesas não podem ser constituídas por elementos que integrem as listas.

Art.º 13º

Funcionamento das mesas de voto

1. As mesas de voto funcionam entre as 11h00 e as 17h00, ou, entre as 11h00 e as 19h00.nas Escolas com ciclos de estudos em regime pós-laboral.

2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se, se não forem conhecidos por algum dos membros da mesa.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregam o boletim de voto dobrado em quatro partes ao Presidente da mesa, que o introduz na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregam o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
4. Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada pelos membros da mesa de voto, onde são registados os seguintes elementos:
    a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
    b) Os nomes dos membros das mesas;
    c) Das deliberações tomadas pela mesa;
    d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
    e) O número de votos em cada lista ou nos nomes, em caso de votação uninominal os votos em branco e os votos nulos;
    f) As reclamações, protestos e contraprotestos;
    g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
5. Compete ao(à) secretário(à) da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
6. A Comissão Eleitoral, após se ter procedido à contagem dos votos, à assinatura da ata e elaboração do edital de contagem dos votos, envia esses elementos ao Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, até às 23h59 do dia seguinte, devendo afixar os resultados provisórios em lugar de estilo em uso na Escola.

Art.º 14.º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais são dirigidas ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral e devem ser remetidas em formato digital, para endereço de correio eletrónico do(a) Secretário(a) da Escola que secretaria e coadjuva a Comissão Eleitoral, e a ela dando conhecimento, dentro do prazo fixado no calendário eleitoral, até às 23h59m, mediante solicitação de comprovativo de entrega, sendo a sua apresentação obrigatória quando solicitada pela Comissão Eleitoral.

Secção V
Disposições finais
Art.º 15.º
Lacunas e Dúvidas

As dúvidas e lacunas quanto à aplicação do presente Regulamento são solucionadas pela Comissão Eleitoral.

Art.º 16.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

CALENDÁRIO ELEITORAL

1. Início do processo eleitoral	6 de outubro de 2025
2. Data limite para afixação dos cadernos eleitorais	27 de outubro de 2025
3. Prazo para reclamação dos cadernos eleitorais	3 de novembro de 2025
4. Prazo para deliberação sobre as reclamações dos cadernos eleitorais e afixação dos cadernos eleitorais definitivos	10 de novembro de 2025
5. Data limite para a apresentação de candidaturas	9 de dezembro de 2025
6. Prazo para suprimento de irregularidades das candidaturas	10 de dezembro de 2025
7. Prazo para deliberação de admissão das candidaturas	11 de dezembro de 2025
8. Prazo para reclamação das candidaturas admitidas	2 de dezembro de 2025
9. Prazo para deliberação sobre as reclamações das candidaturas admitidas e afixação das listas admitidas	12 de dezembro de 2025
10. Ato Eleitoral	18 de dezembro de 2025
11. Afixação dos resultados provisórios das eleições	19 de dezembro de 2025
12. Prazo para reclamação dos resultados das eleições	30 de dezembro de 2025
13. Prazo para deliberação sobre as reclamações dos resultados das eleições e afixação dos resultados definitivos das eleições	5 de janeiro de 2026
14. Tomada de posse do Presidente eleito do Conselho Pedagógico	Até 15 dias após a afixação dos resultados definitivos das eleições